

DISSÍDIO COLETIVO

DESCONTO A FAVOR DE SINDICATO

Recurso	MS -226/77
Tribunal	TST
Julgado em	15/11/1977

SE SOBRE ELE INCIDE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO

RESUMO

- Incensurável o acórdão recorrido. - Isto porque a gratificação quinquenal é calculada somente sobre o vencimento, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 4.489, o art. 10, § 1º da Lei 4.345. - E mais. Como bem informa o parecer ..., o Decreto-Lei 1.445, no § 1º do art. 3º e no § 1º do art. 8º "estabeleceu que a representação mensal não será computada para cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário". - Ora, na realidade, verba de representação não é vencimento, e como a lei só determina a incidência da gratificação quinquenal sobre este último, não há como estendê-la àquela. - Nego provimento ao recurso. Proc. TST-RO-MS-226/77, Julgado em 16-11-1977 VENCIDOS OS MINISTROS BARATA SILVA E ORLANDO COUTINHO Arquivo do Ementário Forense, TST/634 EMENTÁRIO FORENSE. Setembro, 1978. Ano XXX. Nº 358

EMENTA

A verba de representação não é vencimento. Conseqüentemente, não pode ser calculada sobre ela a gratificação quinquenal.